PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, 46 – CENTRO CUNHA SP
CEP 12530-000 - FONE – 012 – 31115000
E-mail – pmccunha@ terra..com.br

LEI Nº 1.409/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 664/1993 DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° Ficam criados junto ao Anexo I da Lei Municipal 664/93, os cargos de provimento efetivo:

I - AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, com duas (2) vagas, nível de referência 25, de provimento por meio de concurso público, e exigência de curso superior em qualquer área com as seguintes atribuições:

a) Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal;
b) Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em beneficio de empresas privadas;

c) Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

d) Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes;

e) Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;

f) Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais;

g) Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecida, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno;

h) Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública;

i) Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas co pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município;

j) Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;

k) Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;

l) Auditar os serviços do órgão de transito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos;

m) Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social;

n) Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;

o) Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsto na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento;

p) Analisar contatos emergências de prestação de serviço autorização legislativa e prazos;

q) Apurar existência de servidores em desvio de função;

r) Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;

s) Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões e prescrição;

t) Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;

u) Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP
Chefe de Gabinete
ADMINISTRAÇÃO
Gerson Felipe Junior
PREFEITURA

II – ENGENHEIRO DE TRAFEGO, com uma (1) vaga, nível de referencia 20, de provimento por meio de concursos público, e exigência de curso superior em engenharia com especialização em engenharia de trafego, com as seguintes atribuições:

a) Pesquisas e Levantamentos de Trafego;
b) Estabelecimento da Importância e Sentido das Vias e da Velocidade Regulamentada;
c) Estudo das Interseções e Medias de Proteção aos Pedestres;
d) Estacionamentos;
e) Estudos Especiais: áreas escolares; medidas de moderação de trafego;
f) Viabilidade de Implantação de Redes Cicloviárias;
g) Organização do Transporte Coletivo;
h) Sinalização de Trânsito: sinalização vertical, sinalização horizontal; redutores de velocidade;
i) Estudo para implantação de Semáforos e Planos de Sincronização;
j) Estudos de Segurança Viária.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correm por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas de necessário.

§1º - Para a apuração da despesa utilizou-se como metodologia de cálculo o confronto entre a remuneração mensal dos cargos extintos por meio da

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP – Assessoria de Governo – ADMINISTRAÇÃO – Osmar Felipe Junior – PREFEITURA

Lei Municipal nº 1299/2011 e o que o Município dependerá para promover o custeio dês despesas criadas por esta Lei.

§2º - As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que a fonte de custeio advém da redução permanente gerada pela extinção de cargos comissionados por meio da Lei Municipal nº 1299/2011.

§3º - Em virtude da despesa orçamentária já prevista para 2015, a criação dos cargos previstos nesta lei não impactará o orçamento vigente> Também não haverá reflexos nos orçamentos de 2016 e de 2017, pois, obrigatoriamente, se fará constar rubrica especifica para despesas com pessoal de forma global.

Artigo 3º - Os requisitos básicos para a investidura nos cargos públicos criados por esta lei são:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – pleno gozo dos direitos políticos;

III – estar quites com as obrigações eleitorais e militares;

IV – nível de escolaridade e especialização que o cargo requer;

V – idade mínima de 21 (vinte e um) anos no ato da posse;

VI – aptidão física e mental para os exercícios do cargo;

VII – ser aprovado em concurso público de prova ou de prova e títulos.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Osmar Felipe Junior PREFEITURA

Parágrafo Único – a carga horária exigida para o exercício dos cargos criados nesta Lei, será de 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Cunha, em 25 de fevereiro de 2015

OSMAR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por editais, na data supra

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Osmar Felipe Junior PREFEITURA